

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. – ME		UF: AP
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201931359		
PARECER CNE/CES Nº: 288/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/4/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (código e-MEC nº 2469; processo e-MEC nº 201931359).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201931359

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 1612

CNPJ: 04.159.727/0001-77

Razão Social: INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA

Dados da Mantida

Código da Mantida: 2469

Nome/Sigla da Mantida: INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR

Endereço: Rua Jovino Dinoá, nº 2085, Centro, Macapá/AP - CEP: 68900075

Índices da Mantida

CI - Conceito Institucional: 3 (2018)

IGC - Índice Geral de Cursos: 2 (2019)

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedido(s) de autorização de curso EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201931970	1511856	ADMINISTRAÇÃO
201931972	1511859	SERVIÇO SOCIAL
201931974	1511867	GESTÃO AMBIENTAL
201931975	1511868	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS

201931976	1511871	PETRÓLEO E GÁS
-----------	---------	----------------

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 16/06/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 160533), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 14/07/2021 a 16/07/2021, no endereço: Rua Jovino Dinoá, nº 2085, Centro, Macapá/AP, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	2,57
Eixo 3: Políticas acadêmicas	2,30
Eixo 4: Políticas de gestão	1,71
Eixo 5: Infraestrutura	2,47
Conceito Final	2

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2 Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (2,57):

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial - conceito - 1

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD - conceito - 2

2.7. Estudo para implantação de polos EaD- conceito - 1

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (2,30):

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação - conceito - 2

3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural - conceito - 2

3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente - conceito - 1

3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos - conceito - 2

3.6. Política institucional para internacionalização - conceito - 1

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (1,71):

4.1. Política de capacitação docente e formação continuada - conceito - 1

4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo - conceito - 1

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância - conceito - 1

4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático - conceito - 2

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna - conceito - 1

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,47):

5.3. Auditório(s) - conceito - 2

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA - conceito - 2

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente - conceito - 2

5.14. Infraestrutura tecnológica - conceito - 2

5.15. Infraestrutura de execução e suporte - conceito - 2

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos - conceito - 2

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação - conceito - 2

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - conceito - 1

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI estabelece com clareza a missão, os valores, as metas e os objetivos da IES. Entretanto, no âmbito da Educação a Distância não há evidências de estudos para implantação de cursos nessa modalidade e nem de polos de apoio. Não há um claro planejamento faseado com um plano de expansão para cursos de graduação e pós-graduação, sejam eles presenciais ou a distância. As políticas para a educação presencial não estão permeadas de ofertas de educação à distância, mesmo considerando os cursos já reconhecidos, de forma que não existe um planejamento claro da implantação e expansão da EAD.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

A instituição de ensino se apresentou de maneira satisfatória em relação a suas políticas e ações acadêmico-administrativas, mas sem compromisso com a pesquisa científica, as ações de estímulo e difusão de produção acadêmica docente. Quanto às políticas para a extensão, atendimento aos discentes e ações de estímulo à publicação discente, houve ausências de informações favoráveis, de acordo com a legislação. As ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, juntamente com políticas de acompanhamento de egressos e de comunicação externa se apresentaram de maneira pouco satisfatória. Embora seja um dos valores da IES a internacionalização, não se observam convênios de parcerias com instituições estrangeiras.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

O IMMES não apresentou à Comissão documentação comprobatória da existência de projetos que demonstrem a existência de uma política de capacitação e de qualificação docente e do pessoal técnico administrativo.

Quanto à modalidade de ensino EAD, a IES apresentou no PDI previsão de implantação sem apresentar os projetos e recursos técnicos das ações.

Quanto à Sustentabilidade Financeira da Instituição, o PDI apresenta uma previsão orçamentaria para o período 2021-2025. No entanto, não foi possível observar a existência de dotação orçamentaria específica para a implantação da EaD. Não foram observadas informações a respeito da existência de proposições de estudos de monitoramento e acompanhamento da distribuição dos créditos financeiros.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA FÍSICA

A visita virtual às instalações físicas realizada pela comissão possibilitou observar que o IMMES está instalado em um prédio de seis andares. O acesso a todos os pavimentos é realizado por escadas e por dois elevadores. As salas de aula e os laboratórios didáticos estão distribuídos em diversos pavimentos, contam com climatizados de ar, iluminação natural, e conjuntos de mesa e cadeira em número reduzido, em razão das restrições estabelecidas como forma de prevenção a disseminação da Covid19. Não foram observados piso tátil nas áreas de circulação. A entrada do prédio dispõe de uma ampla área de convivência utilizada para convivência e exposições e sala de professores.

A infraestrutura tecnológica apresentada à Comissão, inclusive o AVA não atende aos processos de ensino-aprendizagem, conforme disposto nas políticas institucionais para educação a distância estabelecidas pela IES.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD.

Justificativa para conceito 2: Na política institucional para a modalidade a distância está previsto o uso do AVA Moodle como ferramenta principal para a mediação tecnológica para a educação. Entretanto não há evidências da implantação de um Núcleo de Ensino a Distância com profissionais dedicados à essa atividade, o que acarreta um desalinhamento da oferta de cursos na modalidade a distância com a base tecnológica existente que está focada no presencial. Dessa forma, não existem ferramentas digitais para a prestação de serviços educacionais que propiciem ao aluno da educação à distância a solicitação de documentos de forma digital. No AVA não há ainda uma formatação de como serão ofertados os cursos na modalidade a distância, de forma que as políticas para a educação presentes no PDI possam permear os cursos. A própria IES afirma em seu PDI que “EAD sem metodologia de ensino não é EAD”, entretanto não há evidências de qualquer metodologia específica voltada para a oferta de cursos à distância que possa garantir o mínimo de qualidade no que será ofertado aos alunos. Não há também comprovação de biblioteca digital contratada para suportar a educação a distância, embora os gestores da IES tenham afirmado, em visita às instalações que haviam assinado contrato com a Pearson, no entanto ao demonstrar o acesso ,utilizaram o login de convidado.

5.14. Infraestrutura tecnológica.

Justificativa para conceito 2: PDI apresenta um breve descritivo na forma de citação do que são as bases tecnológicas que norteiam a oferta da Educação à Distância, sem apresentar no entanto planos de contingência em caso de queda nos serviços e na rede elétrica. Também não se evidencia critérios para a segurança da informação, em especial nenhuma preocupação ou referência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Link de internet declarado pelo Direto de Informática é de 33Mb, sem plano de expansão apresentado para receber alunos na sede enquanto polo de apoio presencial. Instituição conta com um único laboratório de informática com computadores Dual Core, num total de 31 computadores, para 5 cursos de graduação presencial.

5.15. Infraestrutura de execução e suporte.

Justificativa para conceito 2: Para a oferta de cursos na modalidade à distância a IES não possui portar de serviços online ao aluno para emissão de documentos acadêmicos e financeiros. IES não possui plano contratado com biblioteca virtual com acervo para cursos EAD, ao menos não apresentou documentação que comprove, embora tenha um acesso à Biblioteca Virtual da Pearson como “convidada”. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) sendo ainda configurado. Houve escolha pelo Moodle, o qual ainda apresenta organização incipiente, sem definição do modelo acadêmico a ser adotado, como o possível planejamento dos cursos e das unidades de aprendizagem. IES não apresentou de forma explícita como a Educação à Distância será implantada com base nas tecnologias atuais que a IES dispõe.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação.

Justificativa para conceito 2: A IES utiliza como plataforma administrativa o sistema Mais Escola com possibilidade de acesso dos alunos às notas e frequências. Está em implantação ainda o uso do AVA, Moodle, para a educação à distância com previsão de meios de comunicação com os alunos, docentes e coordenadores de curso.

Entretanto em reunião com o diretor da IES e demais gestores, nota-se que não existe um entendimento do que é a educação à distância e como as ferramentas tecnológicas servem de apoio às metodologias e formato de educação que deveria estar previsto. Dessa forma, embora exista alguma tecnologia para assegurar a execução do PDI 2021/2025, não há clareza a respeito de como a comunicação e a educação serão viabilizados de forma a entregar alguma qualidade aos alunos.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. 1

Justificativa para conceito 1: No PDI 2021/2025 existe uma seção destinada à política institucional para a modalidade EAD. Nessa seção a IES afirma que “EaD sem metodologia de ensino não é EaD”. Entretanto, no AVA apresentado pela IES não existe ainda de forma clara um modelo instrucional institucionalizado que possa permear a oferta da educação à distância. Em reunião com os coordenadores de cursos e gestores da IES ficou claro que a oferta dos cursos adotará uma metodologia acidental dependente da metodologia que o docente de cada disciplina resolver adotar. Desta forma, entende-se que o AVA não atende aos processos de ensino-aprendizagem, conforme disposto nas políticas institucionais para educação a distância estabelecidas pela IES.

Convém também informar que os seguintes documentos, apesar de solicitados na diligência encaminhada em 21/09/2022, não foram anexados ao processo até a presente data:

1. comprovantes de disponibilidade do imóvel da sede da mantida;
2. demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica;
3. termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora;
4. plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional;
5. laudo específico emitido por órgão público competente que comprove o atendimento às exigências legais de segurança predial.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Não atendimento do quesito. Obteve conceito final inferior a 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais	Não atendimento do quesito. Obteve conceito(s) inferior(es) a 3 em 4 dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.

	ou superiores a 3.	
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação não inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação não inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Não atendimento do quesito, pois quando o pedido foi protocolado as certidões foram inseridas vencidas quando o pedido foi protocolado
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Não se aplica, pois não há previsão de polos EaD.
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O(s) parecer(es) final(is) do(s) curso(s) EaD vinculado(s), que se encontra(m) anexo(s) a este, apresenta(m) a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
201931970	1511856	ADMINISTRAÇÃO	Indeferimento
201931972	1511859	SERVIÇO SOCIAL	Indeferimento
201931974	1511867	GESTÃO AMBIENTAL	Indeferimento
201931975	1511868	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS	Indeferimento

201931976	1511871	PETRÓLEO E GÁS	Indeferimento
-----------	---------	----------------	---------------

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pedido de credenciamento institucional, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações do Relator

Tendo em conta o quadro final de conceitos supracitado, pouco há que se considerar em relação ao indeferimento do processo, contido na instrução da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Macapaense de Ensino Superior (IMMES), com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 2.085, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente